



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 27, 08, 19

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 030/2019 -

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Projeto de Lei nº 030/2019 ficam renumerados, respectivamente, para artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Art. 2º O primeiro inciso X do art. 11 do Projeto de Lei nº 030/2019 fica renumerado para inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

...

IX - demais obrigações decorrentes de análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;”

Ribeirão das Neves, 20 de agosto de 2019.

DELMÁRIO GIL VIANA

Vereador

EDSON GONÇALVES GOMES

Vereador

CARLOS FIGUEIREDO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 030/2019 -

A presente emenda de redação visa corrigir a numeração errônea de dispositivos presentes no Projeto de Lei nº 030/2019, sendo importante informar que não houve qualquer alteração quanto ao mérito da proposição.

Por ser legítima, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 20 de agosto de 2019.

DELMÁRIO GIL VIANA
Vereador

EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador

CARLOS FIGUEIREDO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 21/AGO/2019 13:06 00000113